



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora da CMPR

Ementa: Autoriza a Implantação de Convênio Odontológico para Servidores e Parlamentares da Câmara Municipal de Porto Real-RJ e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ, APROVOU E EU PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de convênio odontológico para os servidores efetivos, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal de Porto Real-RJ.

Art. 2º O convênio odontológico de que trata esta resolução será disponibilizado aos servidores efetivos, comissionados e parlamentares, visando garantir o acesso a serviços odontológicos de qualidade, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação do convênio odontológico será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, priorizando a qualidade dos serviços prestados e o menor custo para os beneficiários.

Art. 4º Fica designada a Direção Administrativa responsável pela elaboração dos termos do convênio, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Os servidores, comissionados e parlamentares interessados em aderir ao convênio odontológico deverão manifestar sua opção por escrito, junto à Divisão de Administração de Benefícios da Câmara Municipal.

I – O Convênio Odontológico implantado aos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e aos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Porto Real deverá ser definido através de contrato de livre adesão, da prestação de serviços pela Uniodonto Resende Cooperativa Odontológica Ltda, detentora do plano odontológico, sendo que todo e qualquer ônus sobre o tratamento será de total responsabilidade do servidor que o contratar

II – O Plano Odontológico dos Vereadores, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Porto Real deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde bucal dos servidores e de seus dependentes, de acordo com o contrato firmado entre as partes, que serão prestadas através de consultas pelo profissional da área, sendo os custos revertidos aos servidores desta Casa de Leis.

Art. 6º- A Operadora de Plano Odontológico, supervisionará permanentemente a qualidade no atendimento, bem como avaliará periodicamente a satisfação dos seus usuários, quanto aos serviços por ela prestados.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Art.7º- Consideram-se dependentes para efeito desta Resolução:

§ 1º - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

§ 2º - Pai e Mãe;

§ 3º - Uniões homo afetivas;

§ 4º - Os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos;

§ 5º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, mediante declaração escrita do conveniado, o tutelado e o enteado, em relação aos quais sejam satisfeitos os seguintes requisitos:

I – Que não tenham qualquer vínculo previdenciário, como segurados ou beneficiários dos pais ou de outrem. O que deverá ser comprovado;

Art. 8º- O Convênio Odontológico, cessará nas seguintes hipóteses:

I– Pelo falecimento.

Art. 9º- Modalidade de contratação e forma de pagamento, dos serviços prestados pela Operadora do Plano Odontológico:

I- Com mensalidades fixas por usuário (titular ou dependente), durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus quando da utilização do Plano;

II- A modalidade é plano coletivo por livre adesão, onde os servidores contratam, individualmente, e, diretamente os serviços da Uniodonto, e a Câmara Municipal de Porto Real, responsabiliza-se apenas pela repasse à Uniodonto dos valores descontados em folha de pagamento, mediante autorização específica dos servidores que contratarem o Plano Odontológico.

Art. 10 O convênio odontológico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora dos serviços.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Porto Real-RJ, 18 de abril de 2024

Renan Marcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

